



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por sistema de captação de imagens nos estabelecimentos que prestam serviços de banho e tosa em cães e gatos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de banho e tosa em cães e gatos no Município de Volta Redonda obrigados a manter sistema de captação de imagens nas áreas destinadas à execução dos procedimentos realizados nos animais.

§ 1º O sistema poderá consistir em circuito interno de câmeras ou em dispositivo eletrônico idôneo, fixo ou móvel, inclusive aparelho celular ou equipamento similar, desde que assegure qualidade adequada das imagens e continuidade da gravação durante todo o atendimento.

§ 2º O monitoramento deverá abranger exclusivamente as áreas de atendimento e manejo dos animais, vedada a instalação em sanitários, áreas de descanso ou locais que comprometam a intimidade dos trabalhadores.

Art. 2º O sistema de captação de imagens deverá:

I - registrar de forma clara e contínua os procedimentos realizados nos animais sob responsabilidade do estabelecimento;

II - armazenar as gravações em meio digital seguro;

III - manter as imagens arquivadas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, contados da data de retirada do animal do estabelecimento.

Art. 3º O tutor do animal terá direito de acesso as imagens relativas exclusivamente ao atendimento de seu animal, mediante solicitação ao estabelecimento dentro do prazo previsto no inciso III do art. 2º.

§ 1º O fornecimento das imagens poderá ocorrer por meio digital.

§ 2º Não será obrigatória a disponibilização de transmissão em tempo real das imagens, limitando-se o direito à cessão das gravações referentes exclusivamente ao animal do solicitante.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

§ 3º O fornecimento das imagens deverá assegurar acesso integral as gravações relativas ao atendimento do animal do solicitante, admitida apenas a adoção de medidas técnicas estritamente necessárias à proteção da privacidade de terceiros, sem prejuízo do conteúdo essencial das imagens.

Art. 4º O tratamento, armazenamento e disponibilização das imagens deverão observar a legislação federal relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo:

I - Advertência, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Multa de 8 (oito) UFIVRE em caso de não regularização no prazo concedido;

III - Multa de 15 (quinze) UFIVRE, dobrada em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

Art. 6º Os estabelecimentos terão o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a ampla divulgação desta Lei, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, a fim de assegurar que os estabelecimentos abrangidos tenham conhecimento das novas disposições e do prazo para adequação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 26 de fevereiro de 2026.

Renan Teixeira e Cury
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

JUSTIFICATIVA: A presente proposição tem por objetivo promover maior transparência e segurança na prestação de serviços de banho e tosa no Município de Volta Redonda, assegurando a proteção e o bem-estar dos animais, bem como o direito de informação dos tutores.

O crescimento do mercado pet no Município demonstra a importância econômica e social do setor, tornando necessária a adoção de mecanismos que reforcem a confiança entre consumidores e estabelecimentos. O monitoramento por sistema de captação de imagens constitui medida simples e eficaz para prevenir eventuais situações de maus-tratos, reduzir conflitos e oferecer maior tranquilidade aos tutores.

A proposta também contribui para a valorização dos profissionais que atuam corretamente, pois a gravação dos atendimentos serve como instrumento de resguardo contra-acusações infundadas.

Importante destacar que a medida não exige transmissão ao vivo das imagens, limitando-se ao armazenamento e à disponibilização mediante solicitação do tutor, preservando o ambiente de trabalho. Além disso, permite que o monitoramento seja realizado inclusive por meio de dispositivo móvel, como aparelho celular, garantindo viabilidade aos pequenos empreendedores.

Dessa forma, a iniciativa fortalece a proteção animal, amplia a transparência na prestação de serviços e contribui para a melhoria da qualidade do atendimento oferecido à população de Volta Redonda.

Renan Teixeira e Cury
Vereador

Prot. 240/2026 JHA